CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 043/2013

ANO
2013

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 034/2013

EMENTA

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2002, de 19 de fevereiro de 1998, e dá outras providências correlatas.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADA

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

☒ **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

☐ **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

☐ **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**

☒ **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

☐ **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 25 / 03 / 13

Presidente

Discussão:

☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 03 / 13 ☒ APROVADO 26 / 03 / 13

☐ REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___ ☐ APROVADO ___ / ___ / ___

☐ REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 03 / 13

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 44 / 2013 *Data:* 27 / 03 / 13.

AUTÓGRAFO Nº 44/2013
PROJETO DE LEI Nº 34/2013

"Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.002, de 19 de fevereiro de 1.998, e dá outras providências correlatas".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.002, de 19 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º – O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 08 (oito) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:
a- Um representante do Órgão Municipal da Área da Assistência Social;
b- Um representante do Órgão Municipal da Área de Educação;
c- Um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
d- Um representante do Órgão Municipal da Área de Esporte e Turismo.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a- Um representante das Associações voltadas para a Terceira Idade;
b- Um representante das Entidades Religiosas;
c- Um representante das Entidades de Atendimento de Alta Complexidade;
d- Um representante de Grupos ou Entidades de Trabalho Específico de Atenção a Saúde".

III – Revogado.
IV – Revogado.

§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....

"Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão escolhidos pelos membros do conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal".

Parágrafo único - .....

Art. 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Santa Fé do Sul deverá ser revisado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de março de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 041/2013 Santa Fé do Sul, 25 de março de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que dá nova redação ao artigo 2º e 3º da Lei nº 2.002, de 19 de fevereiro de 1.998, e dá outras providências correlatas.

A propositura apresentada tem por finalidade a melhor adequação da composição e organização estrutural do Conselho Municipal do Idoso.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 034/2013

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.002, de 19 de fevereiro de 1.998, e dá outras providências correlatas.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.002, de 19 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º – O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 08 (oito) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:
a- Um representante do Órgão Municipal da Área da Assistência Social;
b- Um representante do Órgão Municipal da Área de Educação;
c- Um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
d- Um representante do Órgão Municipal da Área de Esporte e Turismo.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a- Um representante das Associações voltadas para a Terceira Idade;
b- Um representante das Entidades Religiosas;
c- Um representante das Entidades de Atendimento de Alta Complexidade;
d- Um representante de Grupos ou Entidades de Trabalho Específico de Atenção a Saúde".

III – Revogado.
IV – Revogado.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

"Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão escolhidos pelos membros do conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal".

Parágrafo único - .....

Art. 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Santa Fé do Sul deverá ser revisado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de março de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 MAR 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 MAR. 2013
PROT. Nº 156
PROTOCOLO

LEI Nº 2.002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.998

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

ANTÔNIO CARLOS FAVALEÇA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII- elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Idoso será composto por doze membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I- um representante do Gabinete do Prefeito;

II- quatro representantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Ação Social, de Cultura, Esportes e Turismo, e da Educação;

III- quatro representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV- três representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalho com idosos.

§ 1º- O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, porém, é considerado como serviço público relevante;

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será coincidente com o do Prefeito Municipal, estendendo-se, porém, até a posse de seus substitutos.

§ 3º- Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, conforme vier a ser disposto no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 3º- O Presidente do Conselho será designado pelo Prefeito Municipal, que o escolherá dentre os seus membros.

Parágrafo único- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 4º- Outras normas de organização do Conselho serão definidas em seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Executivo.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, em 19 de fevereiro de 1998.

ANTÔNIO CARLOS FAVALEÇA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES NETO
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 34/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 2002, de 19 de fevereiro de 1998, e dá outras providências correlatas".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de março de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REUS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 43/2013

PROJETO DE LEI Nº. 34/2013.

Ementa: "Dá nova redação aos artigos 2° e 3° da Lei n° 2002, de 19 de fevereiro de 1998, e dá outras providências correlatas".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

a) vereadora ISABEL ALVES YOSHIDA
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Membro

a: atacomis

Processo nº. 43/2013

PROJETO DE LEI Nº. 34/2013.

Ementa: "Dá nova redação aos artigos 2° e 3° da Lei n° 2002, de 19 de fevereiro de 1998, e dá outras providências correlatas".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça